



A INVISIBILIDADE DA CULTURA SURDA NO CONTEXTO ESCOLAR

Fábio Coelho Pinto¹

Lilian de Lima Pereira²

INTRODUÇÃO

Este texto aborda a “invisibilidade da cultura surda no contexto escolar”. Com base em análises bibliográficas, vivências pedagógicas em sala de aula (tanto na esfera municipal quanto estadual) e pesquisa de campo, investiga a representação da escola para o aluno surdo e vice-versa. Além disso, examina as principais abordagens de ensino voltadas aos surdos ao longo da história e a importância de valorizar a cultura do sujeito surdo durante sua escolarização. O objetivo principal é averiguar como a cultura surda é percebida no contexto escolar e no processo de ensino-aprendizagem na EMEF Prof. Maximiano Antônio Rodrigues, localizada no município de Abaetetuba-PA. Especificamente, buscamos identificar se a Língua Brasileira de Sinais (Libras) está incluída no currículo escolar e avaliar as práticas pedagógicas dos professores que atuam com uma estudante surda matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÕES

No passado, o indivíduo surdo era amaldiçoado e por vezes extinto da humanidade, já que não tinha percepção auditiva e tampouco fala compreensiva. Para os adeptos da concepção clínico-terapêutica, os surdos deveriam aprender

¹ Mestre em Educação e Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Educação de Cultura da Universidade Federal do Pará – UFPA; Mestre e doutorando em Ciência da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales – FICS; Professor de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Pará; Professor de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Cametá-Pa. profphabiopinto@gmail.com

² Mestrando(a) pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS. Professora do Atendimento Educacional Especializado na Rede Estadual do Estado do Pará (SEDUC-PA); Especialista em Tradução e Interpretação Língua Portuguesa-LIBRAS(UEPA-PA); Especialista em Educação na Rede Estadual do Pará (SEDUC-PA). lialima78@hotmail.com



a falar através de técnicas fonoarticulatórias para serem inseridos na sociedade. Na escola predominava a filosofia oralista, que reforçava a estimulação da linguagem verbal. Portanto, a criança, quando exposta exclusivamente à estimulação auditiva, em seu meio familiar, tem maiores possibilidades de desenvolvimento da linguagem oral.

Houve também na educação de surdos o período chamado de Comunicação Total, uma filosofia educacional baseada em recursos espaço-viso-manuais que serviam como facilitadores da comunicação e interação entre pessoas ouvintes e não ouvintes. A teoria da Comunicação Total corresponde a uma oposição ao pensamento dos oralistas, na medida em que não condiciona os sujeitos surdos a uma suposta patologia, mas prima pela ideia do surdo como uma pessoa com um traço distintivo que tem forte repercussão no meio social.

Em contraposição a esse método, a corrente socioantropológica compreende a surdez a partir de sua particularidade linguística (língua viso-espacial), que pertence ao grupo de pessoas que se reconhecem como usuários de uma mesma cultura e língua. Além disso, no contexto educacional, a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é fundamental como meio de interação e instrução para os estudantes surdos.

Para Skliar (1999, p.11), “o bilinguismo é uma filosofia educativa que compreende o surdo a partir de sua experiência visual”. Portanto, a criança surda deve ter contato desde a infância com a língua de sinais para sua afirmação pessoal e social. Desse modo, os adeptos do bilinguismo insistem no processo de reconhecimento da comunidade surda e suas peculiaridades (cultura, língua e formas de agir e pensar) para que possam sair do anonimato existente na sociedade majoritariamente ouvinte.

Assim, percebemos que o surdo há bastante tempo vem enfrentando barreiras para ser aceito pela sociedade privilegiadamente ouvintista. Na atualidade, a LIBRAS corresponde à língua de instrução para a comunidade surda brasileira, sendo considerada sua língua principal e a Língua Portuguesa, modalidade escrita, sua língua secundária.

No exercício da docência na educação básica, pudemos observar o



distanciamento das recomendações legais e das práticas pedagógicas na educação dos surdos, nas instituições de ensino regular, posto que ainda hoje “velhas” práticas educacionais vêm se perpetuando no âmbito escolar e, por conseguinte, o estudante surdo permanece isolado e invisível devido à sua diferença linguística e cultural. O sujeito surdo faz parte da sociedade e como qualquer cidadão tem direitos garantidos; contudo esses direitos vêm sendo conquistados pela força da lei, porém sem a merecida efetivação.

Desde 2002, com a homologação da conhecida Lei de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), podemos notar que essa modalidade linguística está adentrando nos ambientes escolares a partir da matrícula do estudante surdo no ensino regular, porém poucos avanços têm sido observados nas práticas pedagógicas dos docentes da educação básica, no currículo escolar e na formação dos professores para a execução de uma educação bilíngue para surdos. Portanto, o aluno surdo continua invisível aos olhos de muitos que ignoram a sua representatividade identitária.

Desse modo, este texto, apoiado em estudos bibliográficos (como Goldfeld; Ciccone; Skliar; Lacerda e Mantelatto; entre outros) vêm trazer à tona a urgência em fazer valer os aportes legais que determinam a obrigatoriedade de um currículo educacional que assegure a especificidade linguística dos estudantes surdos e que ratifique de fato a inclusão comunicacional de todos os interlocutores que fazem parte do âmbito pedagógico, com professores capacitados e habilitados (instrutores/ tradutores), estudantes surdos fluentes em LIBRAS e pais e/ou responsáveis conhecedores e usuários de uma língua reconhecidamente brasileira (LIBRAS), tendo em vista as orientações constitucionais para a inserção dessa língua nos cursos de licenciatura e fonoaudiologia, bem como sua inclusão como disciplina obrigatória no currículo da educação básica.

Autoras surdas como Perlin e Strobel (2008) discutem acerca da relevância de (re)conhecimento da cultura surda no meio escolar a partir de estudos epistemológicos da surdez, para assim promover de fato e de direito a inclusão e o pleno desenvolvimento do cidadão surdo.



Segundo essa perspectiva, o acesso à comunicação, à informação e à educação deve ser garantido mediante a efetivação da educação bilíngue, em que a LIBRAS e a Língua Portuguesa constituam línguas de instrução, assim como mediante a formação e atuação de professores bilíngues e instrutores de LIBRAS. Desse modo, cabe aos sistemas de ensino organizarem seus ambientes educacionais abertos a surdos e ouvintes; viabilizar cursos de formação continuada aos professores; ofertar serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS para atuação nas classes que têm estudantes surdos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, desde a Educação Infantil até a Educação Superior (BRASIL, 2006).

Isso significa dizer que cabe às instituições de ensino assegurar aos estudantes surdos recursos didático-pedagógicos, professores bilíngues com formação e especialização, projetos de extensão para o acesso da comunidade escolar a LIBRAS e projeto político-pedagógico reformulado, a fim de compreender e garantir uma escolarização verdadeiramente bilíngue para os estudantes surdos na escola regular, conforme recomenda a Lei nº 14.191, de 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar que houve até aqui melhorias na escolarização do estudante surdo, sobretudo nos aspectos legais, desde 2000, e voltados à inserção e ao reconhecimento das suas especificidades linguísticas, as quais vêm permitindo um acesso menos excludente a esse alunado.

No exercício do trabalho pedagógico, no Município de Moju-PA, e como docente da educação básica na rede estadual de Abaetetuba-PA, venho observando que a partir dos dispositivos legais, os surdos começaram a chegar às escolas regulares e isso vem implicando mudanças de mentalidades e posturas pedagógicas de gestores, professores, alunos e familiares que passaram à convivência no espaço escolar com o estudante surdo, espaço que até então era um ambiente privilegiadamente falante.



No entanto, o surdo ainda não é respeitado quanto ao seu direito constitucional quando se verifica na prática, ou melhor, em sala de aula regular, o seu processo de ensino aprendizagem. Neste estudo de caso, apoiado em observação participante no contexto escolar supracitado e em entrevistas semiestruturadas destinadas a duas professoras regentes, uma profissional de apoio escolar e uma professora do atendimento educacional especializado, constatamos poucos progressos afirmativos de reconhecimento da cultura surda, bem como da escolarização do alunado surdo matriculado na rede regular de ensino, uma vez que a aluna surda (em específico) observada permanece inerte e absolutamente reprodutora de modos de comunicação ilegível à sua identidade surda.

Suas professoras regentes não conhecem a LIBRAS, a profissional de apoio escolar que auxilia a estudante tem noções básicas da LIBRAS, os colegas da turma usam diversos modos de comunicação com a colega surda e, por fim, a professora do AEE da escola não atende a referida aluna, a qual é acompanhada na Sala de Recurso Multifuncional em outra unidade escolar. É importante salientar que a própria criança surda está no início do aprendizado de sua língua materna, assim como sua família. Contudo, notamos que ainda se está longe da efetiva educação bilíngue para os alunos surdos nas escolas regulares, os quais permanecem na invisibilidade, no âmbito educacional.

Então, uma reestruturação das bases legais e, sobretudo, das interfaces do ensino para a educação do surdo é necessária e urgente; pois, caso contrário, em nada evoluiremos na garantia da equidade desse alunado na escola regular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 abr. 2002.



BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CICCONE, M. **Comunicação Total**. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 1990.

GOLDFELD, M. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva socio interacionista**. 7. ed. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

PERLIN, G.; STROBEL, K. **Fundamentos da educação de surdos**. Florianópolis: UFSC, 2008.

PRATES, C. A.; LINO, C. C. T. S. Percepções de estudantes surdos sobre o processo de escolarização em escola comum e escola bilíngue. **Revista Humanidades & Inovação**. Palmas, v. 8, n. 37, p. 107-121, 2021.

SKLIAR, C. **Atualidades da Educação Bilíngue para Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 1999.